



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 37/CPG/2011, de 16 de agosto de 2011.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 14 de fevereiro de 2011 e o constante do Processo nº 23080.030432/2010-88, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Farmácia.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Profª. Maria Lúcia de Barros Camargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FARMÁCIA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I

**Seção I
Do objetivo**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Farmácia da UFSC tem caráter interdisciplinar, estando voltado à formação de recursos humanos com capacidade para a realização de atividades de desenvolvimento, pesquisa e inovação, com competência pedagógica, e que possam contribuir para o avanço do conhecimento em áreas relacionadas com Fármacos, Medicamentos e Análises Clínicas. Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado oferecerão formação nas áreas de concentração:

- I – Fármacos e Medicamentos;
- II – Análises Clínicas

**Seção II
Da Organização Geral**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Farmácia articula-se diretamente aos Departamentos de Análises Clínicas e de Ciências Farmacêuticas do Centro de Ciências da Saúde e está organizado em um conjunto de disciplinas e atividades, de modo a propiciar aos alunos o aprimoramento didático-científico, permitindo-lhes o desenvolvimento dos seus Trabalhos de Conclusão, na área de concentração que elegerem.

CAPÍTULO II

**Seção I
Da Coordenação**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Farmácia compõe-se de:
I - Colegiado Pleno;
II - Colegiado Delegado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- III - Coordenação, constituída de Coordenador e Subcoordenador;
- IV - Secretaria.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento das atividades do Programa, a Coordenação poderá estabelecer, em consonância com o Colegiado Delegado, comissões com funções específicas, tais como realização de processos de seleção, credenciamento e reconhecimento de orientadores, acompanhamento das atividades acadêmicas, entre outras.

Seção II **Do Colegiado Pleno**

Art. 4º O Colegiado Pleno será constituído pelo:

- I - coordenador, como presidente, e Subcoordenador, como vice-presidente;
- II - todos os docentes credenciados como permanentes no Programa;
- III - representantes do corpo docente, titulares e suplentes, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;
- IV - chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Art. 5º O Colegiado Pleno reunir-se-á, quando necessário, convocado pelo Coordenador ou Subcoordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O *quorum* mínimo para as reuniões do Colegiado Pleno será de metade mais um dos membros, em primeira chamada e, no caso de não haver *quorum*, será realizada uma segunda chamada, 30 minutos após o horário da convocação, com qualquer *quorum*, e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes; em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 6º Compete ao Colegiado Pleno:

- I - aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III - apreciar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV - eleger o Coordenador e o Subcoordenador, observado o disposto na Res. nº 05/CUn/2010 e neste regimento;
- V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, em consonância com o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador ou do Colegiado Delegado, a ser interposto no prazo de cinco (05) dias a contar da divulgação da decisão recorrida;

VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;

VIII - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX - apreciar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI - zelar pelo cumprimento da Res. nº 05/CUn/2010 e deste regimento.

Seção III
Do Colegiado Delegado

Art. 7º O Colegiado Delegado será constituído por:

I - coordenador, como presidente e Subcoordenador, como vice-presidente;

II - três (03) representantes dos docentes permanentes, sendo, pelo menos, um docente pertencente a cada uma das áreas de concentração;

III - representante discente, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Delegado.

§ 1º Os representantes docentes do Colegiado Delegado, titulares e suplentes, serão eleitos dentre os docentes credenciados como permanentes, mediante escrutínio secreto, e serão considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes à reunião,

§ 2º Os representantes discentes, titulares e suplentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 3º Os mandatos dos membros do Colegiado serão de três (03) anos para os docentes, e de um (01) ano para os discentes, sendo permitida a recondução, conforme estabelecido em Portaria emitida pelo Diretor da Unidade.

§ 4º A critério Colegiado Delegado e de acordo com necessidades específicas, será facultada a presença de outros participantes nas reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

§ 5º O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente: as reuniões ordinárias terão periodicidade mensal e serão convocadas pelo Coordenador ou Subcoordenador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou Subcoordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 8º São atribuições do Colegiado Delegado:

- I - propor ao Colegiado Pleno o Regimento do Programa e suas alterações, assim como o currículo dos cursos e suas alterações;
- II - aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- III - apreciar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação posterior pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV - apreciar a programação periódica dos cursos, proposta pelo Coordenador, observado o Calendário Escolar da Universidade;
- V - apreciar a nominata das comissões nomeadas pelo Coordenador para distintas funções, assim como os produtos finais de seus trabalhos;
- VI - apreciar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- VII - apreciar as indicações dos co-orientadores de trabalhos de mestrado e de doutorado encaminhadas pelos orientadores;
- VIII - apreciar as nominatas das comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- IX - apreciar os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- X - apreciar os pedidos de validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação ou obtidos na condição de matrícula em disciplina isolada do próprio Programa;
- XI - apreciar os pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XII - deliberar sobre processos de trancamento, transferência e desligamento de alunos;
- XIII - assessorar o coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XIV - homologar os atos *ad referendum*, encaminhados pelo Coordenador, na reunião imediatamente seguinte a sua execução;
- XV - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVI - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento;
- XVII - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador e das comissões nomeadas pelo Coordenador para distintas funções. Somente serão considerado solicitações de recursos interpostos no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, a contar da divulgação da decisão recorrida;
- XVIII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XIX - apreciar o relatório anual do Programa a ser submetido à CAPES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

XX - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e deste regimento.

Parágrafo único - Quando da ocorrência de recursos interpostos às decisões do Colegiado, estes serão submetidos à consideração das instâncias superiores da UFSC.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Coordenação Administrativa

Art. 9º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos dentre os docentes credenciados como permanentes, pelos membros do Colegiado Pleno, mediante escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes à reunião, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - No caso de vacância do Coordenador, deverá ser observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;
- II - elaborar as programações dos cursos, respeitando o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III - propor ao Colegiado Delegado os nomes para composição de Comissões e emitir portarias designando-as;
- IV - apresentar ao Colegiado Delegado, para apreciação e homologação, as nominatas dos membros das Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão e do Exame de Qualificação de Doutorado, conforme sugestões dos orientadores;
- V - emitir portarias designando as Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão e do Exame de Qualificação de Doutorado, aprovadas pelo Colegiado Delegado;
- VI - coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- VII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras e fomentar o desenvolvimento do Programa;
- VIII - administrar os recursos financeiros do Programa e fazer as respectivas prestações de contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- IX - promover a divulgação do Programa;
- X - decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Delegado;
- XII - aprovar *ad referendum* do Colegiado Delegado medidas urgentes;
- XIII - coordenar as atividades didáticas do Programa e manter entendimentos com os professores das áreas de concentração e chefes de departamento, visando à organização dos planos de ensino das disciplinas do Programa;
- XIV - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XV - publicar os atos normativos referentes ao Programa;
- XVI - cumprir e fazer cumprir os atos deliberativos dos Colegiados;
- XVII - representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XVIII - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e deste Regimento.

Seção II
Da Secretaria

Art. 12. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador.

Art. 13. Integrarão a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 14. São atribuições do Secretário ou de seus auxiliares, por delegação:

- I - manter atualizada e devidamente resguardada toda a documentação do Programa, especialmente aquela que registra os históricos escolares dos alunos, através do sistema CAPG;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado;
- III - expedir avisos de rotina aos professores e alunos do Programa;
- IV - exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- V - processar os pedidos de matrícula;
- VI - processar a frequência e notas obtidas pelos alunos, registrando-as no sistema CAPG;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

VII - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VIII - manter cadastro e arquivo atualizados das leis, decretos, portarias e normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação e demais resoluções na UFSC;

IX - manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

X - coletar e manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para os relatórios anuais e outros documentos do Programa;

XI - zelar pela disponibilidade de equipamentos para atividades pedagógicas;

XII - auxiliar na organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;

XIII - preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16. A solicitação de credenciamento ou credenciamento deverá ser encaminhada, pelo docente ao Colegiado Delegado, na observância do disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e nas Normas Internas do Programa para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§ 1º O credenciamento será válido por três (3) anos, podendo ser renovado após análise pelo Colegiado Delegado.

§ 2º Poderá ocorrer descredenciamento de docentes, nos casos previstos nas Normas Internas do Programa para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

Art. 17. Para efeito de credenciamento, os docentes serão classificados como:

I - Permanentes - são os professores que irão atuar com preponderância no Programa e que atendam os requisitos constantes na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

II - Colaboradores - são os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa, de forma complementar ou eventual, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 para a classificação como permanente.

III - Visitantes - são os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior, atendendo ao disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A estrutura acadêmica dos cursos de Mestrado e Doutorado está organizada em regime semestral.

Art. 19. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno, com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

Art. 20. Nos casos de afastamentos, em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 19 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 21. Até o 18 (décimo oitavo) mês de curso, por solicitação expressa e devidamente justificada do orientador, e tendo a aprovação do Colegiado Delegado, o aluno matriculado no curso de Mestrado em Farmácia, com demonstrada capacidade de produção científica, poderá passar diretamente ao curso de Doutorado, a partir do segundo ano do Curso de Mestrado.

§ 1º Para ser elegível no que se refere o *caput* do presente artigo, o aluno deverá comprovar índice de aproveitamento igual a três vírgula sete (3,7) no conjunto geral das disciplinas cursadas no âmbito do curso de Mestrado, e ter pelo menos um (1) trabalho científico publicado, ou aceito para publicação relacionado ao seu Trabalho de Conclusão de Mestrado, em periódico qualificado pela área da Farmácia junto a Capes, ou, alternativamente, pedido de patente, pedido de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual submetido ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), conforme normas específicas estabelecidas pelo Programa.

§ 2º A solicitação deverá conter o plano de trabalho pretendido para o Doutorado.

§ 3º O Coordenador designará uma comissão de três (3) professores para analisar a solicitação.

§ 4º O aluno deverá apresentar, em seminário perante a comissão examinadora, os resultados obtidos até o momento, bem como o plano de trabalho futuro, sendo em seguida arguido pela comissão, que emitirá parecer, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado Delegado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 5º Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o curso de Mestrado, observado o Art. 19 deste Regimento.

Seção II
Do Currículo

Art. 22. As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias - são as disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II - disciplinas eletivas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos, ou disciplinas que compõem o domínio conexo;

III - disciplina “Estágio de Docência”, que será oferecida em consonância com o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria e com as normas internas do Programa para o Estágio de Docência;

IV - A critério do Colegiado Delegado, outras atividades poderão ter direito a créditos, de acordo com Normas Internas do Programa.

Art. 23. Para a obtenção do grau de Mestre em Farmácia, serão exigidos no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, compreendendo seis (6) créditos relativos à elaboração do Trabalho de Conclusão.

Art. 24. Para a obtenção do grau de Doutor em Farmácia, serão exigidos no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo 12 (doze) créditos relativos à elaboração do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único - Alunos do Curso de Doutorado, que tenham obtido título de Mestre, poderão solicitar ao Colegiado Delegado a validação de disciplinas ou atividades, cujos créditos serão computados em seu Histórico Escolar, a critério desse Colegiado, considerando a sua atualidade e relevância para o desenvolvimento da Tese.

Art. 25. O conhecimento da língua inglesa é um requisito adotado pelo Programa no processo de seleção tanto no Mestrado como no Doutorado. Em não ocorrendo o ingresso com comprovação do conhecimento de língua inglesa, os Mestrandos e Doutorandos deverão comprovar proficiência em Língua Inglesa até 12 (doze) meses do ingresso no curso.

§ 1º Os Doutorandos deverão também comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira, de sua escolha, até 18 (dezoito) meses do ingresso no curso.

§ 2º Os alunos estrangeiros do curso de Mestrado e Doutorado deverão comprovar proficiência em língua portuguesa até 18 (dezoito) meses do ingresso no curso de Mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso de Doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 3º Os alunos estrangeiros do curso de Doutorado deverão também comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira de sua escolha até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso de Doutorado.

§ 4º Os certificados de proficiência deverão ser emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, ou pelo Departamento de Língua e Literatura Vernáculas da UFSC, ou por órgão oficial certificador de proficiência em línguas.

Seção III
Da Programação Periódica

Art. 26. A programação periódica especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo único - Dentre as atividades acadêmicas incluem-se seminários e outras atividades a serem definidas pelo Colegiado Delegado.

Art. 27. O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

Seção IV
Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 28. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos, na forma prevista na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 29. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas, ou a 30 (trinta) horas/aula práticas ou teórico/práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório.

Seção V
Da Inscrição e Seleção

Art. 30. Poderão inscrever-se para participar do processo de seleção os portadores de Diploma de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º Poderão inscrever-se, também, alunos da última fase de curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, desde que a Colação de Grau ocorra em data anterior àquela prevista para o ingresso dos mesmos no Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao Colegiado Delegado, de acordo com a Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 31. A elaboração dos editais de seleção e a condução dos processos de seleção dos candidatos ao Programa serão feitas por comissões de docentes, a serem designadas por portarias do Coordenador, após aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 1º As comissões deverão encaminhar as propostas de editais, fixando os critérios de seleção, as datas, os locais das provas e outras informações julgadas pertinentes, as quais deverão ser apreciadas e homologadas pelo Colegiado Delegado.

§ 2º Os relatórios dos processos de seleção, incluindo a lista dos candidatos selecionados, deverão ser encaminhados pelas comissões de seleção ao Colegiado Delegado para apreciação e homologação.

§ 3º Os resultados dos processos de seleção serão divulgados pela secretaria, em data e local constantes nos editais de seleção.

Seção VI **Da Matrícula**

Art. 32. As matrículas serão efetuadas através do sistema CAPG, nos termos da Res. nº 05/CUn/2010, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas regras no caso de renovação de matrícula.

Art. 33. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, havendo vagas disponíveis e com o aceite formal do responsável pela disciplina, para:

I - estudantes que tenham ou não concluído curso de graduação, ou ainda, alunos com titulação de Mestrado;

II - alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os alunos, previstos nos incisos I e II deste artigo, somente poderão se inscrever em disciplinas até um limite máximo de 9 (nove) créditos.

Art. 34. O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno e anuência do orientador, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 35. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I - quando deixar de matricular-se por dois (2) períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II - caso obtenha conceito menor do que “C” em duas (2) das disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV - se for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- V - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá tomar ciência para, se for de sua vontade, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas neste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 36. O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina, dentro do prazo estipulado no Calendário Escolar, não terá a mesma incluída no seu Histórico Escolar.

Art. 37. Estágios Pós-Doutorais junto ao Programa deverão atender ao disposto na Resolução nº 10/CUn/2006 ou outra que venha substituí-la.

Art. 38. O Coordenador deverá submeter o pedido do estágio pós-doutoral à apreciação e homologação do Colegiado Delegado.

Art. 39. O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa, com matrícula em Pós-Doutorado, a ser realizada junto à respectiva Secretaria, via sistema CAPG.

Seção VII

Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 40. A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e rendimento escolar.

Art. 41. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único - O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 42. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 3º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa, externo à UFSC, no caso da não aplicação do conceito original.

§ 4º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito "E".

Seção VIII

Do Regime Didático

Art. 43. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades realizadas em um período de, no máximo, três (3) anos antes da solicitação ao Programa, consideradas a atualidade do conteúdo programático e vinculação ao tema da Dissertação ou Tese.

I - na condição de aluno matriculado em disciplina isolada do próprio Programa, até o limite de nove (9) créditos.

II - na condição de aluno de transferência interna do curso de Mestrado para o de Doutorado, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, excluídos os créditos correspondentes à elaboração da Dissertação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III - em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, a critério do Colegiado Delegado, consideradas a atualidade do conteúdo programático e vinculação ao tema da Dissertação ou Tese.

IV - em outros Programas de Pós-Graduação *lato sensu* até o limite de 3 (três) créditos, a critério do Colegiado Delegado.

V - Não serão validados créditos de disciplinas obtidas com conceito "C".

§ 1º Na hipótese de os créditos validados terem sido obtidos por alunos transferidos de outra Instituição, as disciplinas cursadas constarão do histórico escolar, com a indicação "T" (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento.

§ 2º Todas as solicitações de validação de créditos, exceto dos alunos que cursaram as disciplinas neste Programa como alunos regulares ou matriculados em disciplina(s) isolada(s), deverão ser acompanhadas do(s) histórico(s) escolar(es), e do(s) respectivo(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) que deverão conter: nome dos professores envolvidos e ano de oferecimento, ementa, objetivos, conteúdo programático, carga horária, bibliografia, cronograma e metodologias de ensino e de avaliação.

§ 3º O pedido de validação de créditos deverá ser solicitado pelo aluno, com ciência expressa do orientador, e a solicitação será apreciada pelo Colegiado Delegado.

Art. 44. A outras atividades do Programa poderão ser atribuídos créditos, de acordo com Normas Internas do Programa.

CAPÍTULO VI
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Seção I
Da Orientação de Dissertações e teses

Art. 45. O aluno deverá iniciar o Trabalho de Conclusão sob orientação de um professor do Programa, que deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º É vedada a matrícula do aluno no Programa sem a assistência de um orientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de orientador e/ou co-orientador.

§ 3º O orientador e/ou co-orientador poderão também, em requerimento fundamentado, dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a interrupção da orientação.

§ 4º Na falta de indicação de novo orientador, o Colegiado Delegado deverá indicar um orientador pró-tempore dentre os professores credenciados.

§ 5º No caso de mudança de orientador e/ou co-orientador, a continuidade ou não do desenvolvimento do projeto de pesquisa em andamento dependerá da concordância, por escrito, do orientador inicial.

Art. 46. Quando solicitado pelo orientador, através de requerimento à Coordenação, o Colegiado Delegado poderá apreciar a indicação de um co-orientador da Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFSC, sob justificativa circunstanciada.

§ 1º O credenciamento como co-orientador terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

§ 2º Poderão ser indicados como co-orientadores docentes ou pesquisadores, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do projeto de pesquisa em questão.

§ 3º Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o co-orientador poderá presidir a sessão pública de apresentação da Dissertação ou Tese, assim como a sessão do Exame de Qualificação de Doutorado.

Art. 47. Compete aos orientadores de Dissertações e/ou Teses:

I - orientar o aluno na elaboração e execução do projeto de Dissertação ou Tese;

II - acompanhar e orientar quanto ao rol de disciplinas a serem cursadas, assim como orientar sobre a validação de créditos obtidos em outros Programas;

III - acompanhar e orientar o desenvolvimento e a redação da Dissertação ou Tese, assim como do(s) trabalho(s) científico(s) correspondente(s);

IV - fazer cumprir os prazos fixados para a finalização (defesa pública no caso do Mestrado, e Exame de Qualificação e defesa pública no caso do Doutorado) dos Trabalhos de Conclusão;

V - presidir as sessões públicas de apresentação da Dissertação ou Tese, assim como a sessão do Exame de Qualificação de Doutorado;

VI - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu Trabalho de Conclusão.

VII - submeter ao Colegiado a versão final da Dissertação ou Tese, atestando o cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, para que a mesma seja homologada.

Art. 48. No caso de realização de parte do Trabalho de Conclusão em outra Instituição, o orientador e o aluno deverão solicitar o afastamento ao Colegiado Delegado, constando dessa solicitação a anuência escrita do responsável pelo local onde será realizado o trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Seção II

Do Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Doutorado

Art. 49. O aluno de Doutorado, com a anuência do orientador, deverá submeter-se a um Exame de Qualificação até 30 (trinta) meses após o ingresso no curso.

§ 1º O exame de qualificação constará da apresentação escrita e oral dos resultados parciais do trabalho experimental de tese perante uma Comissão Examinadora, cuja arguição deverá evidenciar a amplitude e a diversidade dos conhecimentos do candidato;

§ 2º O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, seguido da arguição, em sessão restrita, por uma Comissão Examinadora, proposta pelo orientador e previamente aprovada pelo Colegiado Delegado, composta de três (03) membros titulares e de um (01) membro suplente.

§ 3º O orientador e co-orientador não poderão participar da Comissão Examinadora, mas acompanharão o processo de avaliação.

§ 4º No caso do Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, o Exame de Qualificação será realizado em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora deverão manifestar sua ciência sobre o sigilo do Trabalho de Conclusão, através da assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, emitido pela Secretaria, antes de receberem o Relatório do Exame de Qualificação para leitura e emissão de parecer.

§ 6º A apresentação e a defesa do Exame de Qualificação a que se referem o § 4º se darão em caráter sigiloso e a sessão será fechada, sendo restrita aos interessados que assinarem, juntamente com os membros da Comissão Examinadora, um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que constará da Ata, onde se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados, que ouvirem ou lerem, sob pena de cometer crime contra a propriedade intelectual e de indenizar os prejuízos decorrentes.

§ 7º O aluno que for submeter-se ao Exame de Qualificação deverá encaminhar à Secretaria, com a antecedência mínima necessária da data de realização do exame, quatro (04) cópias do relatório descritivo dos resultados obtidos até o momento, incluindo um plano de atividades visando à conclusão da Tese, junto com cópia de artigo aceito ou submetido para publicação.

§ 8º Alternativamente e, com a anuência do orientador, o aluno de Doutorado poderá realizar o Exame de Qualificação, encaminhando relatório constituído pelo conjunto de artigos científicos, comprovadamente aceito(s) ou submetido(s), contendo os resultados obtidos até o momento da realização do exame. Nesse caso, o relatório descritivo do Exame de Qualificação deverá conter uma Introdução, em língua portuguesa, acompanhada do(s) artigo(s), redigido(s) em outra língua, seguida de uma discussão dos resultados, e de um plano de atividades visando à conclusão da Tese, sendo estes dois últimos em língua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

portuguesa.

§ 9º O aluno terá 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a apresentação pública de sua qualificação, sendo a seguir argüido pelos membros da Comissão Examinadora, que disporão de 30 (trinta) minutos cada membro, com igual tempo para a réplica do aluno.

§ 10 Ao término da argüição, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer único consubstanciado, por escrito, aprovando ou não o aluno, encaminhando-o à Secretaria, que enviará cópia ao Doutorando e seu orientador para providências.

§ 11 A não aprovação no Exame de Qualificação implicará na realização de um novo Exame, no prazo máximo de seis (06) meses, e a não aprovação no segundo Exame implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

Seção IV
Do Trabalho de Conclusão de Mestrado

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Mestrado (Dissertação) deverá ser redigido em língua portuguesa.

Art. 51. A aprovação final do Mestrando dependerá da defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão e do atendimento às seguintes condições:

I - estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 (doze) e, no máximo, há 36 (trinta e seis) meses, incluída a prorrogação de prazo prevista neste Regimento;

II - ter concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com o disposto neste Regimento.

III - ter índice de aproveitamento nas disciplinas igual ou superior a 3,0 (três).

Art. 52. Uma vez encerrado o Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado, o orientador e o Mestrando deverão solicitar ao Colegiado, através de formulário específico, a apreciação da nominata da Comissão Examinadora, que deverá atender ao disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 1º O orientador será o Presidente da Comissão, não participando do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão.

§ 2º A comissão examinadora deverá ser composta por três (03) membros titulares, sendo obrigatoriamente um (01) membro externo ao Programa, além de um (01) membro suplente, o qual poderá ser externo ao Programa ou não.

Art. 53. É de responsabilidade do orientador agendar junto à Secretaria a data e horário da defesa do Trabalho de Conclusão, e contactar previamente os membros da Comissão Examinadora, após a aprovação da Comissão pelo Colegiado Delegado, sobre a disponibilidade para participação da defesa na data aprazada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 54. O Mestrando e o orientador são responsáveis pela confecção de uma (01) cópia do Trabalho de Conclusão, a qual será encaminhada pela Secretaria, juntamente com um Formulário de Avaliação, ao membro relator indicado pela coordenação do Programa, preferencialmente entre os docentes indicados como membros da Comissão Examinadora, para emissão de parecer quanto à adequação às Normas Internas do Programa para Elaboração de Dissertação.

§ 1º No caso do Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará a análise da Dissertação pelo membro relator, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação.

§ 2º O membro relator a que se refere o § 1º deverá manifestar sua ciência sobre o sigilo do Trabalho, através da assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, emitido pela Secretaria, antes de receber o Trabalho de Conclusão para leitura e emissão de parecer.

§ 3º Após a apreciação do Trabalho de Conclusão, o membro relator deverá emitir um parecer conclusivo, favorável ou não à defesa da Dissertação, devendo remetê-lo, junto com a cópia do Trabalho de Conclusão, à Secretaria, no prazo previamente estipulado.

Art. 55. Em caso de reprovação ou de necessidade de alterações do Trabalho de Conclusão, apontadas pelo membro relator, e que impossibilitem sua apresentação pública, o Mestrando e o orientador deverão atender aos requerimentos do parecer, apresentando uma nova versão do Trabalho de Conclusão à Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do parecer.

§ 1º De posse da nova versão do Trabalho de Conclusão, a Coordenação escolherá um novo relator dentre os docentes do Programa, o qual deverá emitir um parecer conclusivo, favorável ou não à nova defesa do Trabalho de Conclusão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando o Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, o novo relator que trata o § 1º deverá atender aos requisitos constantes no Art. 54.

Art. 56. É de responsabilidade do Orientador encaminhar cópias do Trabalho de Conclusão para cada um dos membros da Comissão Examinadora, titulares e suplente, em tempo não inferior a 20 dias.

Art. 57. O Trabalho de Conclusão de Mestrado será apresentado e julgado em sessão pública, pela Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador, em portaria.

§ 1º No caso do Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, deverá ser solicitada à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Câmara de Pós-Graduação, de acordo com os prazos estabelecido pela Câmara, a apresentação e a defesa do Trabalho de Conclusão, em caráter sigiloso, sendo a sessão fechada e restrita aos interessados que assinarão, juntamente com os membros da banca, um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que constará da ata, onde se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados que ouvirem ou lerem, sob pena de cometer crime contra a propriedade intelectual e de indenizar os prejuízos decorrentes.

§ 2º O local, data e hora da sessão de que trata o *caput* deste Art. deverão ser divulgados pela Secretaria, registrando-se os trabalhos em Atas.

Art. 58. O desempenho do aluno perante a Comissão Examinadora será avaliado através da exposição oral do Trabalho de Conclusão, por um período máximo de 50 (cinquenta) minutos, e da sustentação do Trabalho de Conclusão face à arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da Comissão Examinadora será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, cabendo a esse igual tempo para responder às questões que forem formuladas.

Art. 59. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do Programa.

§ 2º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do Programa.

§ 3º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

Art. 60. Caso o Trabalho de Conclusão não seja aprovado, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer indicando as razões da não aprovação.

Art. 61. Após a aprovação do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá encaminhar os exemplares da versão definitiva da Dissertação, a serem distribuídos conforme descrito abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- I - um (01) exemplar a cada membro da Comissão Examinadora;
- II - um (01) exemplar à Biblioteca Universitária, observando-se os prazos e requerimentos estabelecidos pela UFSC;
- III - uma (01) cópia eletrônica do arquivo da Dissertação à Biblioteca Universitária e à Secretaria, atendendo-se ao formato requerido;
- IV - uma (01) cópia eletrônica da página do resumo e palavras-chaves da Dissertação à Secretaria.
- V - declaração do orientador informando que as modificações sugeridas pela banca foram incorporadas ao texto final da Dissertação.

Art. 62. Para a emissão do título de Mestre, o aluno deverá, ainda, encaminhar o comprovante de submissão ou de aceite de um (01) artigo científico referente à Dissertação, em revista qualificada pela área da Farmácia junto à CAPES, ou ainda ou o comprovante de pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito junto ao INPI.

Parágrafo único - A solicitação da emissão do diploma pela Secretaria só poderá ser encaminhada após a homologação da defesa pelo Colegiado Delegado.

Seção V
Do Trabalho de Conclusão de Doutorado

Art. 63. Do candidato ao grau de Doutor em Farmácia, exigir-se-á um Trabalho de Conclusão de Doutorado (Tese), que represente um tema original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, sendo que o mesmo deverá ser redigido em língua portuguesa.

Parágrafo único - Com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado Delegado, o Doutorando poderá elaborar o Trabalho de Conclusão de Doutorado em formato não clássico, devendo conter: i) uma Introdução, em língua portuguesa, ii) os artigos referentes ao Trabalho de Conclusão de Doutorado redigidos em outra língua, publicados ou aceitos, e iii) uma discussão dos resultados e conclusão, esses últimos em língua portuguesa.

Art. 64. A solicitação para a defesa do Trabalho de Conclusão de Doutorado deve ser feita formalmente pelo Orientador e pelo Doutorando, atendendo às seguintes condições:

- I - estar matriculado no Programa há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, há 56 (cinquenta e seis) meses, incluída a prorrogação prevista neste Regimento;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme disposto neste Regimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III - ter concluído o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, de acordo com o disposto neste Regimento;

IV - ter índice de aproveitamento nas disciplinas igual ou superior a 3,0 (três);

V - comprovar a publicação de um (01) artigo científico contendo resultados decorrentes da tese, em periódico qualificado pela área da Farmácia junto a Capes ou, ainda, comprovante de pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito junto ao INPI, conforme normas específicas estabelecidas pelo Programa.

Art. 65. Uma vez encerrado o Trabalho de Conclusão do Curso de Doutorado, na observância do Art. 64 deste Regimento, o Orientador e o Doutorando deverão solicitar ao Colegiado, através de formulário específico, a apreciação da nominata da Comissão Examinadora, que deverá atender ao disposto na Res. nº 05/CUn/2010.

§ 1º O doutorando e o Orientador são responsáveis pela confecção de uma (01) cópia do Trabalho de Conclusão, a qual será encaminhada pela Secretaria, juntamente com um Formulário de Avaliação, ao membro relator indicado pela coordenação do Programa, preferencialmente entre os docentes indicados como membros da Comissão Examinadora, para emissão parecer quanto à adequação às Normas Internas do Programa para Elaboração da Tese.

§ 2º A Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, cinco (05) membros titulares, sendo obrigatoriamente um (01) membro do corpo permanente do Programa e dois (02) membros externos à UFSC, além de um (01) membro suplente, o qual poderá ser externo ao Programa ou não. O orientador será o Presidente da Comissão, não participando do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão.

Art. 66. É de responsabilidade do Orientador agendar junto à Secretaria a data e horário da defesa do Trabalho de Conclusão, e contactar previamente os membros da Comissão Examinadora, após a aprovação da Comissão pelo Colegiado Delegado, sobre a disponibilidade para participação da defesa na data apazada.

Art. 67. É de responsabilidade do Orientador encaminhar cópias do Trabalho de Conclusão para cada um dos membros da Comissão Examinadora, titulares e suplente, em tempo não inferior a 20 dias.

Art. 68. O Trabalho de Conclusão de Doutorado será apresentado e julgado em sessão pública, pela Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador, em portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1º No caso do Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, deverá ser solicitada à Câmara de Pós-Graduação, de acordo com os prazos estabelecidos pela Câmara, a apresentação e a defesa do Trabalho de Conclusão, em caráter sigiloso, sendo a sessão fechada e restrita aos interessados que assinarão, juntamente com os membros da banca, um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que constará da ata, onde se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados que ouvirem ou lerem, sob pena de cometer crime contra a propriedade intelectual e de indenizar os prejuízos decorrentes.

§ 2º O local, data e hora da sessão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser divulgados pela Secretaria, registrando-os em Ata.

Art. 69. O desempenho do doutorando perante a Comissão Examinadora será avaliado através da exposição oral do Trabalho de Conclusão, por um período máximo de 50 (cinquenta) minutos, e da sustentação do Trabalho de Conclusão face à arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da Comissão Examinadora será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, cabendo a esse igual tempo para responder às questões que forem formuladas.

Art. 70. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da Tese junto à coordenação do Programa.

§ 2º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da Tese junto à coordenação do Programa.

§ 3º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 71. Caso o Trabalho de Conclusão não seja aprovado, a Comissão deverá emitir parecer indicando as razões da não aprovação.

Art. 72. Após a aprovação do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá encaminhar, os exemplares da versão definitiva da Tese, a serem distribuídos conforme descrito abaixo:

I - um (01) exemplar a cada membro da Comissão Examinadora;

II - um (01) exemplar à Biblioteca Universitária, observando os prazos e requerimentos estabelecidos pela UFSC;

III - uma (01) cópia eletrônica do arquivo da Tese à Biblioteca Universitária e à Secretaria, atendendo-se ao formato requerido;

IV - uma (01) cópia eletrônica do resumo e palavras-chaves da Tese à Secretaria;

V - Declaração do orientador informando que as modificações sugeridas pela banca foram incorporadas ao texto da Tese.

Art. 73. Para a emissão do título de Doutor o aluno deverá providenciar e entregar à Secretaria todos os documentos exigidos pela UFSC.

Parágrafo único - A solicitação da emissão do diploma pela Secretaria só poderá ser encaminhada após a homologação da defesa pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 74. Ao aluno que satisfizer as exigências da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, deste Regimento e das Normas Internas do Programa será conferido o grau de Mestre ou de Doutor em Farmácia.

Art. 75. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso e atendidas as orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a Secretaria encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação memorando do Coordenador, juntamente com a documentação necessária para a solicitação da emissão do Diploma.

Art. 76. A Secretaria e a Coordenação não poderão emitir quaisquer documentos aos alunos, como declarações, históricos escolar, atestados ou outros, se os mesmos não tiverem cumprido todas as exigências contidas neste Regimento e nas Normas Internas do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 77. Os alunos já matriculados na data de aprovação deste regimento pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC poderão optar por continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na data de sua matrícula inicial no Programa, ou solicitar ao Colegiado a sua submissão integral ao presente instrumento legal.

Art. 78. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 79. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.